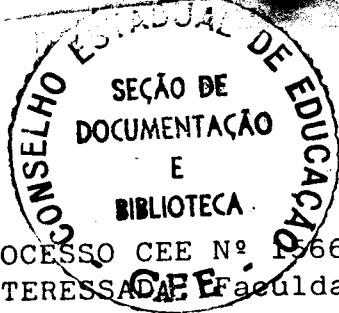




D.O.E. do 08/DEZ/1987: 44

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

11/12/87 *unh*

PROCESSO CEE Nº 1566/87

INTERESSADA: Faculdade de Educação Física do Clube Náutico Mogiano

ASSUNTO: Anuidades

RELATOR NA CEnE: Nelson Boni

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE-CEnE nº 41 / 87

Aprovada em 07 / 12 / 87

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

A Faculdade do Clube Náutico Mogiano protocolou no dia 16 de outubro de 1987 encaminhando planilhas referente a 1ª semestralidade/87, de acordo com a Deliberação 17/87 do CEE.

Também há no processo, às fls. 53, protocolado em 26/10/87 o comunicado referente ao 2º semestre/87 solicitando homologação da 2ª sem/87.

2. APRECIÇÃO:

A Faculdade praticou no 1º semestre/87 índices de reajuste acima do índice autorizado, ou seja:

Curso	2º/semest/86	Praticada 1º/semest/87	Percentual de aumento
Fisioterapia	5.680,00	14.100,00	149%
Educação Física	1.900,00	5.060,00	167%

considerando que as despesas de consumo estão acima do previsto, cerca de 50% das despesas totais, com o agravante de que a Instituição não tem despesas com aluguel do imóvel, e com as despesas tributárias (fls. 31);

considerando que o Curso de Fisioterapia é um curso novo e, portanto, não tem razão de estar defasado.

3. CONCLUSÃO:

Votamos pelo indeferimento das planilhas do 1º semestre/87, ficando obrigada a Instituição a aplicar como valores máximos da 1ª semestralidade de 1987, o seguinte:

Curso de Educação Física	Cz\$ 4.963,00	-	147%
Curso de Fisioterapia	Cz\$ 14.032,00	-	147%

A Instituição deverá fazer o acerto das importâncias cobradas a maior, no 1º semestre, de acordo com a Deliberação 17/87.

Com referência ao 2º semestre/87 a Instituição aplicou os índices legais, previstos na Deliberação 20/87, podendo ter a sua comunicação homologada, com a obrigatoriedade de efetuar a devolução acima, referente ao 1º semestre/87.

CEnE/CEE 3/12/87

a) Relatores: Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Delegacia do MEC em São Paulo

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE

Presidente